



PROJETO BÁSICO Nº 33 / 2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG

1. OBJETIVO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, para prestação de serviço medido, de fornecimento de água potável, para os prédios dos Fóruns Sede das Comarcas de Araguacema, Aurora do Tocantins, Novo Acordo, Pium, Ponte Alta e Tocantínia, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o aumento de consumo originado pela mudança de sede da Comarca de Novo Acordo, verifica-se que o valor contratado no Contrato nº 105/2013, demonstra-se ser insuficiente manter as necessidades desta sede, juntamente com das demais sedes contratadas, quais sejam, das Comarcas de Araguacema, Aurora do Tocantins, Novo Acordo, Pium, Ponte Alta e Tocantínia.

2.2. Cabe ressaltar que a contratação para o fornecimento de água potável e tratamento de esgoto se faz necessária para possibilitar o desenvolvimento das atividades judiciais e administrativas.

3. OBJETO

3.1. Contratação da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, para prestação de serviço medido, de fornecimento de água potável, para os prédios dos Fóruns Sede das Comarcas de Araguacema, Aurora do Tocantins, Novo Acordo, Pium, Ponte Alta e Tocantínia.

3.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

4. LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer água potável de forma diária, ininterrupta, suficiente para atender as necessidades das seguintes Comarcas:

INSCRIÇÃO Nº	CIDADE	ENDEREÇO
0061136-0	ARAGUACEMA	Praça Gentil Veras - Centro
0319868-5	AURORA DO TOCANTINS	Rua Adesia D. Cruz S/N
0077860-5	NOVO ACORDO	Avenida Raimundo Gomes Costa Quadra 21, Lote 02
0080108-9	PIUM	Rua 05, Lote 123
0081303-6	PONTE ALTA DO TOCANTINS	Rua Joana Medeiro, nº 643
0065019-6	TOCANTÍNIA	Avenida Bernardo Sayão, nº 16

5. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer água potável tratada, com pressão de acordo com as necessidades das Comarcas apresentadas no item 4.

5.2. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade dos serviços, de acordo com

os padrões e indicadores de qualidade estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

6. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA poderá suspender os serviços de fornecimento de água potável para os Fóruns das referidas Comarcas, e se isenta de quaisquer responsabilidades, penalidades ou indenizações pelos prejuízos advindos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar pelo motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais ou acidentes nas instalações.

6.2. Não caracteriza descontinuidade do fornecimento a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos subitens 6.2.1 e 6.2.2, ou após prévio aviso formal, pelas razões descritas nos subitens de 6.2.3 a 6.2.5:

6.2.1. Deficiência nas instalações hidráulicas que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.2.2. Fornecimento de água potável a terceiros, a título gratuito ou revenda;

6.2.3. Impedimento de acessos de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura, substituição de hidrômetro, reparos e inspeções necessárias;

6.2.4. Razões técnicas definidas pelos órgãos reguladores;

6.2.5. Falta de pagamento da fatura de água potável, observando o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93, após aviso prévio.

7. RELIGAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. A CONTRATADA restabelecerá o fornecimento de água potável no prazo de até 01 (uma) hora, contados da cessação da suspensão do fornecimento.

8. MEDIÇÃO

8.1. A medição da água potável fornecida às Comarcas de Araguacema, Aurora do Tocantins, Novo Acordo, Pium, Ponte Alta e Tocantínia, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA no número de inscrição, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

8.2. O medidor e demais equipamentos de medição de água potável serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os medidores que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

8.3. Serão de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

9.2. Cumprir com fidelidade os serviços descritos neste Projeto Básico, bem como a todas as determinações previstas pelos órgãos regulamentadores dos serviços contratados, e atender ainda a toda e qualquer solicitação feita pelo CONTRATANTE visando o fiel cumprimento do presente instrumento, fornecer água potável de qualidade, inclusive nas eventuais faltas de água, previstas ou não, atender as normas e exigências aplicáveis, em especial as oriundas dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

9.3. Proporcionar atendimento com eficiência e eficácia, nas Comarcas de Araguacema, Aurora do Tocantins, Novo Acordo, Pium, Ponte Alta e Tocantínia, de forma a compatibilizar a prestação de serviço às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

9.4. Fazer a leitura mensal, para o faturamento do efetivo consumo de água;

9.5. Após realização da leitura do efetivo consumo de água potável, a Contratada deverá enviar a fatura, via e-mail através da conta dsg@tjto.jus.br e/ou em mãos, ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Praça dos Girassóis s/nº, CEP: 77.015-007, - Divisão de Serviços Gerais;

9.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do

objeto.

9.7. Respeitar a privacidade do CONTRATANTE com relação aos documentos de cobrança e todas as informações pessoais a ele referentes;

9.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

9.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.10. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá com identificação;

9.11. Receber as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços prestados no mínimo 8 (oito) horas por dia, em horário comercial da 08:00 as 12:00 de 14:00 as 18:00 horas.

9.12. Na hipótese de motivo que possa resultar em suspensão no fornecimento de água potável para os Fóruns das Comarcas de Araguacema, Aurora do Tocantins, Novo Acordo, Pium, Ponte Alta e Tocantínia, a empresa CONTRATADA deverá oficiar o contrate, com o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias da previsão de suspensão.

9.13. Em caso de alto consumo, comprovado por motivo de vazamento interno, a empresa CONTRATADA obriga-se a faturar no máximo o valor estimado mensal e/ou de acordo com as normas estipuladas através dos órgãos regulamentadores.

9.14. Informar na fatura a existência de débitos anteriores;

9.15. Comunicar por escrito o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, gestor do contrato, a substituição de equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e a do instalado;

9.16. Encaminhar ao Tribunal de Justiça, gestor do contrato, notificações referente a possíveis vazamentos e/ou irregularidades que foram detectadas nas localidades contratadas para o fornecimento de água potável.

9.17. Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.18. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte.

9.19. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

10.2. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Projeto Básico.

10.3. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto prestado.

10.4. Cumprir fielmente as obrigações.

10.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

10.6. Em caso de apresentação de vazamento na parte hidráulica nas dependências dos Fóruns das Comarcas de Araguacema, Aurora do Tocantins, Novo Acordo, Pium, Ponte Alta e Tocantínia, o Tribunal de Justiça, obriga-se a providenciar a retirada/correção do (s) vazamento (s), com a urgência que o caso requer, através da Diretoria de Infraestrutura e Obras - Serviços de Manutenção Predial.

10.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

10.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, desde que não haja fato impeditivo imputado a Contratada.

10.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

11. CONTRATO

11.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12. VALOR DO CONTRATO

12.1 O valor mensal estimado para o fornecimento de água potável, corresponde a quantia de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), perfazendo o valor total anual de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

12.2. Como parâmetro para indicação do valor estimado para a nova contratação, utilizamos a média mensal, do período de janeiro a agosto de 2015, com um acréscimo de aproximadamente 30% (trinta por cento), para atendimentos a eventuais intercorrências durante a vigência máxima contratual, conforme planilha "Anexo A".

12.3. Em virtude de se tratar de serviço continuado, que poderá ser prorrogado até 60 (sessenta meses), sugerimos que seja autorizado o valor apresentado no item anterior. Justificando, informamos que houve aumento de consumo aproximadamente 640%, (seiscentos e quarenta por cento) no mês de junho de 2015, através da Comarca de Novo Acordo. Devido a esse aumento o valor do atual contrato, não vem atendendo satisfatoriamente o consumo das respectivas Comarcas.

12.4. Justificamos ainda, que a previsão estimada para a nova contratação se faz necessária, devido aos reajustes que podem ocorrer no período contratual.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização dos contratos a serem firmados ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais.

13.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade da prestação dos serviços contratados.

13.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA.

13.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos materiais entregues/serviços prestados.

13.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

13.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

13.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação em tela.

13.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a empresa contratada.

13.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

14. PAGAMENTO

14.1. Para pagamento da despesa, após realização da leitura do efetivo consumo de água potável, a CONTRATADA deverá enviar a Fatura ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, via e-mail através da conta dsg@tjto.jus.br ou em mãos, para o endereço Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Praça dos Girassóis s/nº, CEP: 77.015-007, - Divisão de Serviços Gerais.

14.2. O pagamento será efetuado mensalmente até **dia 25 de cada mês**, data escolhida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, desde que a CONTRATADA cumpra com as obrigações assumidas neste Projeto.

14.3. O valor mensal a ser pago referente ao consumo será apurado mediante leitura das contas apresentadas no item 4, deste Projeto Básico.

14.4. O atesto do gestor do contrato é condição indispensável para o pagamento desta.

14.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado pelo gestor substituto.

14.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária e/ou multa, conforme fixado pelos órgãos regulamentadores, somente referente à data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14.7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

15.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

15.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

ANEXO A PLANILHA COM ESTIMATIVA DOS CUSTOS EXERCÍCIO DE 2014/2015

CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL DE JANEIRO A DEZEMBRO 2014 - R\$/M ³	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL R\$	MÉDIA MENSAL R\$
R\$	495,56	682,65	331,64	414,85	495,8	550,9	674,2	543,8	1799	1178	472,8	451,5	8.090,65	674,22
M ³	124	134	76	68	99	107	120	106	476	191	96	93	1690	140,83

CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL DE JANEIRO A DEZEMBRO 2015 - R\$/M³	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL R\$	MÉDIA MENSAL R\$
R\$	430,20	571,74	444,10	517,48	1.212,48	2.159,37	2.001,57	2.107,79					9.444,73	1.574,12
M³	90	109	90	100	183	303	306	286					1467	209,57

Demonstrativo de Consumo em M³ no exercício de 2014															
COMARCA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL ANO	MÉDIA MÊS	
ARAGUACEMA - PRAÇA GENTIL VERAS-CENTRO	15	22	16	18	15	15	15	15	15	15	15	15	191	15,92	
AURORA - RUA ADESIA D. CRUZ S/N CEP: 77325.000	15	15	15	9	15	15	15	19	15	15	15	15	178	14,83	
NOVO ACORDO - AV. SILVESTRINA G. CARVALHO	15	15	15	11	19	20	43	27	401	116	21	18	721	60,08	
PIUM - RUA 05 LT 123	49	52	0	14	20	26	17	15	15	15	15	15	253	21,08	
PONTE ALTA DO TOCANTINS - RUA Nº 643	15	15	15	8	15	16	15	15	15	15	15	15	174	14,50	
TOCANTÍNIA - AV. BERNARDO SAYÃO Nº 16	15	15	15	8	15	15	15	15	15	15	15	15	173	14,42	
TOTAL MENSAL	124	134	76	68	99	107	120	106	476	191	96	93	1690	140,83	

Demonstrativo de Consumo em M³ no exercício de 2015															
COMARCA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL ANO	MÉDIA MÊS	
ARAGUACEMA - PRAÇA GENTIL VERAS-CENTRO	15	15	15	15	88	15	32	23					218	31,14	
AURORA - RUA ADESIA D. CRUZ S/N CEP: 77325.000	15	15	15	15	15	15	15	15					120	17,14	
NOVO ACORDO - AV. SILVESTRINA G. CARVALHO	15	34	15	25	35	228	204	201					757	108,14	
PIUM - RUA 05 LT 123	15	15	15	15	15	15	25	17					132	18,86	
PONTE ALTA DO TOCANTINS - RUA Nº 643	15	15	15	15	15	15	15	15					120	17,14	
TOCANTÍNIA - AV. BERNARDO SAYÃO Nº 16	15	15	15	15	15	15	15	15					120	17,14	
TOTAL MENSAL	90	109	90	100	183	303	306	286	0	0	0	0	1467	209,57	



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Ribeiro Ferreira**,
Chefe de Divisão, em 01/09/2015, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0767645** e o
código CRC **D2F46D42**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

DESPACHO Nº 40747 / 2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente

Trata-se da contratação da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, para prestação de serviço medido, de fornecimento de água potável, para os prédios dos Fóruns Sede das Comarcas de Araguacema, Aurora do Tocantins, Novo Acordo, Pium, Ponte Alta e Tocantínia.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 1234/2015, da Controladoria Interna (evento 0767588), no Parecer 1242/2015, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0768290), e, comprovada a reserva orçamentária (evento 0759696), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do *caput* do art. 25 do Estatuto Licitatório, visando à contratação em referência, no valor mensal estimado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), oportunidade em que **APROVO** a minuta contratual acostada no evento 0767906.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, para ratificação ou não do ato de inexigibilidade de licitação e sua publicação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da Nota de Empenho respectiva e, após, encaminhado o feito à DCC para as providências relativas à contratação em tela, a qual deverá se iniciar somente depois de rescindido o Contrato 105/2013, perante o SEI 13.0.000084912-4.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 03/09/2015, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0768612** e o código CRC **A147AA67**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

DECISÃO nº 3292 / 2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, para prestação de serviço medido, de fornecimento de água potável, para os prédios dos Fóruns Sede das Comarcas de Araguacema, Aurora do Tocantins, Novo Acordo, Pium, Ponte Alta e Tocantínia.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 1234/2015, da Controladoria Interna (evento 0767588), no Parecer 1242/2015, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0768290), e, comprovada a reserva orçamentária (evento 0759696), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, no uso das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada por meio do Despacho 40747/2015, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 0768612), nos termos do *caput* do art. 25 do Estatuto Licitatório, visando à contratação em referência, no valor mensal estimado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva e, após, à **DCC** para as demais providências relativas à contratação em tela, a qual somente deverá ter início depois de rescindido o Contrato 105/2013, perante o SEI 13.0.000084912-4.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 03/09/2015, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0768656** e o código CRC **3D0C4075**.



CONTRATO Nº 140/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 15.0.000008924-6**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A AGÊNCIA
TOCANTINENSE DE SANEAMENTO -
ATS.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.722 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado e a **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.996.434/0001-00, com sede na Quadra 302 Norte, Avenida NS 02, QI 11, Lotes 1 e 2, CEP: 77.006-340, Palmas - TO, telefone: (63) 3218-4045, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **EDER MARTINS FERNANDES**, brasileiro, portador do RG nº. 337.839 SSP/TO 2ª via, inscrito no CPF/MF sob o nº. 962.159.841-91, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO**, observado as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação do fornecimento de água potável para atender ao prédio dos Fóruns das Comarcas de Araguacema, Aurora do Tocantins, Novo Acordo, Pium, Ponte Alta e Tocantínia.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução, em conformidade com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 15.0.000008924-6 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima epigrafado.

1.3. Os serviços ora contratados foram objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no *caput* do art. 25. da Lei nº 8.666/93.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder aos limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO / FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer água potável, tratada, de forma diária, ininterrupta e com pressão suficiente para atender as necessidades dos Fóruns sede das Comarcas de Araguacema, Aurora do Tocantins, Novo Acordo, Pium, Ponte Alta e Tocantínia.

INSCRIÇÃO Nº	CIDADE	ENDEREÇO
0061136-0	Araguacema	Praça Gentil Veras - Centro
0319868-5	Aurora do Tocantins	Rua Adesia D. Cruz S/N
0077860-5	Novo Acordo	Avenida Raimundo Gomes Costa Quadra 21, Lote 02
0080108-9	Pium	Rua 05, Lote 123

0081303-6	Ponte Alta do Tocantins	Rua Joana Medeiro, nº 643
0065019-6	Tocantínia	Avenida Bernardo Sayão, nº 16

2.2. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade dos serviços, de acordo com os padrões e indicadores de qualidade estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A CONTRATADA poderá suspender os serviços de fornecimento de água potável para os Fóruns das referidas Comarcas, e se isenta de quaisquer responsabilidades, penalidades ou indenizações pelos prejuízos advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar pelo motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais ou acidentes nas instalações.

3.2. Não caracteriza descontinuidade do fornecimento a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos subitens 3.2.1 e 3.2.2, ou após prévio aviso formal, pelas razões descritas nos subitens de 3.2.3 a 3.2.5:

3.2.1. Deficiência nas instalações hidráulicas que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

3.2.2. Fornecimento de água potável a terceiros, a título gratuito ou revenda;

3.2.3. Impedimento de acessos de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura, substituição de hidrômetro, reparos e inspeções necessárias;

3.2.4. Razões técnicas definidas pelos órgãos reguladores;

3.2.5. Falta de pagamento da fatura de água potável, observando o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93, após aviso prévio.

3.3. A CONTRATADA restabelecerá o fornecimento de água potável no prazo de até 1 (uma) hora, contados da cessação da suspensão do fornecimento.

CLÁUSULA - QUARTA DA MEDIÇÃO:

4.1. A medição da água potável fornecida às Comarcas de Araguacema, Aurora do Tocantins, Novo Acordo, Pium, Ponte Alta e Tocantínia, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA de acordo com o número de inscrição constante na Cláusula Segunda deste Termo em conformidade com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

4.2. O medidor e demais equipamentos de medição de água potável serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os medidores que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada convenientes ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

4.3. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE, os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor mensal estimado do presente Instrumento é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo o global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0240

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho, que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Para pagamento das despesas, após realização da leitura do efetivo consumo de água, a CONTRATADA deverá enviar a Fatura ao CONTRATANTE, via e-mail para dsg@tjto.jus.br ou por correios, para o endereço Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Praça dos Girassóis s/nº, CEP: 77.015-007 - Divisão de Serviços Gerais.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até **dia 25 de cada mês**, data escolhida pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA cumpra com as obrigações constantes neste Contrato e no Projeto Básico.

7.3. O valor mensal a ser pago referente ao consumo será apurado mediante leitura das contas apresentadas, conforme números de inscrições constantes neste Contrato.

7.4. O atesto do gestor do contrato é condição indispensável para o pagamento.

7.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

7.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.8. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar a leis, decretos regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

8.1.2. Cumprir com fidelidade os serviços descritos neste Contrato e no Projeto Básico, bem como a todas as determinações previstas pelos órgãos regulamentadores dos serviços contratos;

8.1.3. Atender toda e qualquer solicitação feita pelo CONTRATANTE visando o fiel cumprimento do presente Instrumento;

8.1.4. Fornecer água potável de qualidade, inclusive nas eventuais faltas de água no sistema de abastecimento;

8.1.5. Proporcionar atendimento com eficiência e eficácia, nas Comarcas de Araguacema, Aurora do Tocantins, Novo Acordo, Pium, Ponte Alta e Tocantínia, de forma a compatibilizar a prestação de serviço às necessidades do CONTRATANTE;

8.1.6. Realizar a leitura mensal, para o faturamento do efetivo consumo de água;

8.1.7. Enviar a fatura ao CONTRATANTE via *e-mail* para dsg@tjto.jus.br ou por correios, para o endereço Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Praça dos Girassóis s/nº, CEP: 77.015-007 - Divisão de Serviços Gerais;

8.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços de fornecimento de água.

8.1.9. Respeitar a privacidade do CONTRATANTE com relação aos documentos de cobrança e todas as informações pessoais a ele referentes;

8.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

8.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.12. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá com identificação;

8.1.13. Receber as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços prestados no mínimo 8 (oito) horas por dia, em horário comercial da 08:00 as 12:00 de 14:00 as 18:00 horas;

8.1.14. Oficiar o CONTRATANTE, informado das hipóteses e motivos que possam resultar em suspensão do fornecimento de água potável para os Fóruns das Comarcas de Araguacema, Aurora do Tocantins, Novo Acordo, Pium, Ponte Alta e Tocantínia, no prazo mínimo 30 (trinta) dias da previsão de suspensão;

8.1.15. Em caso de alto consumo, comprovado por motivo de vazamento interno, a CONTRATADA obriga-se a faturar no máximo o valor estimado mensal e/ou de acordo com as normas estipuladas através dos órgãos regulamentadores;

8.1.16. Informar na fatura a existência de débitos anteriores;

8.1.17. Comunicar por escrito o CONTRATANTE, por meio gestor do contrato, a substituição de equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e a do instalado;

8.1.18. Encaminhar ao CONTRATANTE, gestor do contrato, notificações referente a possíveis vazamentos e/ou irregularidades que foram detectadas nas localidades contratadas para o fornecimento de água potável;

8.1.19. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte a execução do objeto deste Contrato;

8.1.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Projeto Básico;

9.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer incorreção apresentada com o objeto prestado deste Contrato;

9.1.5. Cumprir fielmente as obrigações constantes neste Contrato e no Projeto Básico;

9.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto desta contratação;

9.1.7. Em caso da apresentação de vazamento na parte hidráulica nas dependências dos Fóruns das Comarcas de Araguacema, Aurora do Tocantins, Novo Acordo, Pium, Ponte Alta e Tocantínia, o CONTRATANTE, obriga-se a providenciar a retirada/correção do (s) vazamento (s), com a urgência que o caso requer, através da Diretoria de Infraestrutura e Obras - Serviços de Manutenção Predial;

9.1.8. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

9.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

9.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, desde que não haja fatos impeditivos imputáveis a CONTRATADA;

9.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de até 5% (cinco) calculado sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o deste Contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

10.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da Lei;

11.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1. Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, **contados a partir de 1º de outubro de 2015**, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente Contrato fica vinculado em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a inexigibilidade de Licitação, bem como aos autos 15.0.000008924-6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade da prestação dos serviços contratados.

15.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis a CONTRATADA.

15.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

15.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

15.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

15.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

15.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação em tela.

15.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à

CONTRATADA.

15.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n°. 291/2009 e Portaria n°. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Martins Fernandes, Usuário Externo**, em 25/09/2015, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 25/09/2015, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0785252** e o código CRC **9595545D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 140/2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER AO PRÉDIO DOS FÓRUNS DAS COMARCAS DE ARAGUACEMA, AURORA DO TOCANTINS, NOVO ACORDO, PIUM, PONTE ALTA E TOCANTÍNIA.

I - Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o **subitem 6.1, da Cláusula Sexta do Contrato nº. 140/2015**, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** e a **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS**, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100-Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 140/2015, aos Autos Administrativos 15.0.000008924-6, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato, desde que não colidentes com o presente.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso**



Filho, Diretor Geral, em 01/02/2016, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0867423** e o código CRC **7CA31648**.

15.0.000008924-6

0867423v5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 140/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER AO PRÉDIO DOS FÓRUNS DAS COMARCAS DE ARAGUACEMA, AURORA DO TOCANTINS, NOVO ACORDO, PIUM, PONTE ALTA E TOCANTÍNIA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.996.434/0001-00, com sede na Quadra 302 Norte, Avenida NS 02, QI 11, Lotes 1 e 2, CEP: 77.006-340, Palmas - TO, telefone: (63) 3218-4045, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **EDER MARTINS FERNANDES**, brasileiro, portador do RG nº. 337.839 - SSP/TO 2ª via, inscrito no CPF/MF sob o nº. 962.159.841-91, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 140/2015, firmado entres as partes em 01 de outubro de 2015, nos termos previsto em sua Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº. 140/2015 por 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 01/10/2016 a 01/10/2017, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente do presente Termo correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4204

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0240

3.1.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris

CNPJ/MF: 03.173.154/000173

Praça dos Girassóis, S/Nº. Centro

CEP: 77.015-007

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº. 140/2015, aos autos 15.0.000008924-6, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Martins Fernandes, Usuário Externo**, em 28/07/2016, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Drumond Soares Martins, Diretor Geral Substituto**, em 28/07/2016, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1049683** e o código CRC **430391A0**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 140/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER AO PRÉDIO DOS FÓRUNS DAS COMARCAS DE ARAGUACEMA, AURORA DO TOCANTINS, NOVO ACORDO, PIUM, PONTE ALTA E TOCANTÍNIA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.996.434/0001-00, com sede na Quadra 302 Norte, Avenida NS 02, QI 11, Lotes 1 e 2, CEP: 77.006-340, Palmas - TO, telefone: (63) 3218-4045, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **EDER MARTINS FERNANDES**, brasileiro, portador do RG nº. 337.839 - SSP/TO 2ª via, inscrito no CPF/MF sob o nº. 962.159.841-91, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 140/2015 por 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 01/10/2017 a 01/10/2018, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrente da prorrogação do Contrato epigrafado correrão pela Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0240

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº. 140/2015, aos autos 15.0.000008924-6, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Martins Fernandes, Usuário Externo**, em 03/07/2017, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Drumond Soares Martins, Diretor Geral Substituto**, em 03/07/2017, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1563652** e o código CRC **0A0265CB**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 140/2015
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A AGÊNCIA
TOCANTINENSE DE SANEAMENTO -
ATS, REFERENTE AO
FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL
PARA ATENDER AO PRÉDIO DOS
FÓRUNS DAS COMARCAS DE
ARAGUACEMA, AURORA DO
TOCANTINS, NOVO ACORDO, PIUM,
PONTE ALTA E TOCANTÍNIA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.996.434/0001-00, com sede na Quadra 302 Norte, Avenida NS 02, QI 11, Lotes 1 e 2, CEP: 77.006-340, Palmas - TO, telefone: (63) 3218-4045, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **ROGÉRIO BEZERRA LOPES**, brasileiro, portador do RG nº. 3741840 2ª Via - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 865.447.051-87, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 140/2015 por 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **01/10/2018 a 30/09/2019**, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrente da prorrogação do Contrato epigrafado correrão pela Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 0240

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº. 140/2015, aos autos 15.0.000008924-6, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO BEZERRA LOPES, Usuário Externo**, em 12/09/2018, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 13/09/2018, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2184075** e o código CRC **1D602D7E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 140/2015 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER AOS PRÉDIOS DOS FÓRUNS DAS COMARCAS DE AURORA DO TOCANTINS, NOVO ACORDO E TOCANTÍNIA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.996.434/0001-00, com sede na Quadra 302 Norte, Avenida NS 02, QI 11, Lotes 1 e 2, CEP: 77.006-340, Palmas - TO, telefone: (63) 3218-4035, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **ROMIS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 1772932 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 426.672.241-91, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 140/2015 por 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **01/10/2019 a 30/09/2020**, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:

2.1. A **CONTRATADA** passará, somente, a fornecer água potável de forma diária, ininterrupta, suficiente para atender as necessidades das Comarcas de Aurora do Tocantins, Novo Acordo e Tocantínia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrente da prorrogação do Contrato epigrafado correrão pela Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº. 140/2015, aos autos 15.0.000008924-6, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **ROMIS ALBERTO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 05/09/2019, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**, **Diretor Geral**, em 05/09/2019, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2768970** e o código CRC **CDA506D8**.